



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
C G C 08096604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

**LEI N.º 445** de 20 de AGOSTO de 1997.

**Altera dispositivos da Lei n.º 432, de 02 de janeiro de 1996 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei n.º 432, de 02 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, paritário entre governo e sociedade civil, será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes da mesma categoria representativa.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, oriundos dos seguintes órgãos:

- a) Secretária Municipal de Ação Social;
- b) Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Finanças.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio e oriundos das seguintes categorias:

- a) Prestadores de serviço na área de assistência social, compreendendo entidades de atendimento à infância e à adolescência; escolas especializadas; albergues e asilos;
- b) Profissionais da área, compreendendo assistentes sociais; sociólogos; psicólogos e afins;
- c) Usuários, compreendendo entidades ou associações comunitárias; sindicatos e entidades patronais; sindicatos e entidades de trabalhadores; associações de portadores de deficiência; associações da criança e do adolescente; associações de idosos.

**Parágrafo Segundo** - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL  
JARDIM DE PIRANHAS - RN

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva cujas atribuições serão definidas no Regime Interno, à qual caberá, entre outras, a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades.

**Art. 2º** - O Art. 4º da Lei n.º 432, de 02 de janeiro de 1996 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidade representada, para o exercício de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para igual período.

**Parágrafo Primeiro** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será eleito entre os membros efetivos para mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fará publicar, após a sanção desta Lei, o texto consolidado da Lei n.º 432, de 02 de janeiro de 1996.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN, 20 de AGOSTO de 1997.

**JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO**

- Prefeito Municipal -

  
Alberto de Araújo Gonçalves  
Secretário de Administração